



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.164/2019.

REGULAMENTA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS “CONTAINERS” EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o art.67, § Único, da Lei Municipal nº 2.116/18, de 06 de dezembro de 2018, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Esta Lei regulamenta o uso, a forma de estacionamento e de apresentação de caçambas estacionárias “Containers” coletoras de entulhos e/ou resíduos de construção civil, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr.

ART. 2º - Todas as empresas que operem com a coleta e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção civil, deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos:

- a). Preenchimento do requerimento fornecido pela secretaria municipal;
- b). Cópia do CNPJ;
- c). Cópia da Inscrição Estadual
- d). Inscrição do cadastro de contribuinte do município;
- e). Certidão Negativa do INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Municipal, Ministério do Trabalho;
- f). Alvará de construção funcionamento.

ART. 3º - Para as empresas ou particular que forem realizar obras ou reformas que gerem entulhos, o município exigirá para a emissão do alvará de construção ou reforma, comprovante de contratação de empresa com disponibilidade de locação de caçambas próprias, para utilização no momento em que for necessário para a retirada, armazenamento e destinação final dos entulhos.

§ único: - O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do alvará de construção ou reforma mediante apresentação do respectivo contrato de locação de caçamba para utilização no momento em que for necessário para a retirada do entulho a ser produzido na obra.

ART. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: vias do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: móveis usados, velhos ou quebros, tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

§ Único: A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os entulhos.

ART. 5º - As caçambas estacionárias deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10cm x 20cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média.

§ Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicará os locais para estacionamento das caçambas, as quais deverão apresentar, em todos os lados, na parte externa, as seguintes inscrições:

- a). Nome da empresa proprietária;
- b). Numero do telefone da empresa;
- c). Número da caçamba;
- d). Número do alvará de funcionamento.

ART. 6º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres.

ART. 7º - A localização da caçamba estacionária na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§ 1º. Na ocorrência do disposto no caput. deste artigo, a caçamba deve ser posicionada a 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio e seu lado maior paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

§ 2º. Deverá ser observado o afastamento mínimo de 3m (três metros) do alinhamento predial da esquina.

ART. 8º - A colocação das caçambas estacionárias nas vias públicas deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ Único: As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

ART. 9º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará os ECOPONTOS para depósitos dos entulhos retirados, mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular.

§ Único: De acordo com o art. 32 da Lei 2116/2019, de 06 de dezembro de 2018, o município poderá utilizar lotes baldios de particulares para alocar as caçambas que serão disponibilizadas para recolhimento de entulhos.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 10º - Na área de abrangência do município, a colocação e retirada das caçambas deverá ser feita nos seguintes horários:

I - Dias úteis - das 6:00 às 7:30h e das 19:00 às 22:00h;

II - Sábados – das 6:00 às 8:30h e das 14:00 às 19:00h;

III - Domingos e feriados – das 6:00 às 22:00h.

ART. 11º - Deverá ser observada a Lei nº 2116/2019, de 06 de dezembro de 2018, (Código Municipal de Limpeza Urbana), especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local do estacionamento, aos cuidados durante o traslado da caçamba estacionária, ao local de deposição do material, horários e multas.

ART. 12º - As multas e sanções decorrentes do descumprimento desta Lei, deverão ser observados os dispositivos da Lei nº 2116/2019, de 06 de dezembro de 2018, (Código Municipal de Limpeza Urbana) e Lei Complementar 032/13 (Código Tributário Municipal).

ART. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)